



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº: 002/2018 - TP
CONTRATO Nº: 20180142
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL ÁGUIA DO SABER.
ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO.
CONTRATADA: CM & EF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

O Secretário Municipal de Educação encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, justificativa e pedido de prorrogação de prazo realizado pela contratada CM & EF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, referente a Tomada de Preços nº 002/2018.

A contratada encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que precisa prorrogar por mais 30 (trinta) dias para conclusão da obra.

Verifica-se que não há motivos para a extinção do Contrato, que não se opera em decurso do prazo, mas apenas com a realização do objeto e o recebimento pela Administração Municipal.

Assim, constata-se que foram definidos pelo legislador ordinário, os prazos de execução dos contratos, as hipóteses que justificam a assinatura de termos aditivos, sua forma (por escrito), bem como condição para validade das prorrogações (prévia autorização de autoridade superior), que necessariamente devem ser observados pelo administrador público.

Contrato por escopo, por sua vez, é aquele cujo prazo de execução somente se extingue quando o contratado entrega para o contratante, o objeto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

contratado, razão porque entende-se que o tempo não importa para fins de encerramento das obrigações, mas apenas caracteriza a mora do contratado.

Nos Artigos 54 a 80, da Lei nº 8.666/93 prever disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública. Dentre essas normas, vejamos o que foi previsto nos Artigos 57 a 67 da mesma norma Lei nº 8.666/93, cujas regras referem-se a prorrogação, acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos.

As prorrogações de prazos resultantes dos fatos e fenômenos descritos anteriormente no § 1º do Artigo 57 geram aditivos de prazo que devem ser autorizados e formalizados, conforme previsto no § 2º do mesmo Artigo 57 § 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Para tanto nos contratos com a Administração, busca-se o resultado final, servindo a cláusula que fixa o prazo de execução como limite para a entrega do objeto, sem que o contratado sofra sanções contratuais, ou seja, no contrato de obra a Administração visa a entrega do objeto, logo, ao estipular prazo para a entrega da obra, tal cláusula não pertence à essência do contrato e sim mecanismo que se dirige à contratada.

Além disso, dentre as regras para a inexecução e rescisão dos contratos, o legislador estabeleceu os casos que justificam a prorrogação automática, por igual período, do cronograma de execução.

De tudo exposto, este Procurador Jurídico Municipal, conclui que o prazo das etapas de execução, conclusão e entrega, tornou-se insuficiente para



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

que o contrato cumpra com a sua obrigação principal, havendo interesse público justificado e após a observância de todos os seus requisitos legais prévios é possível prorrogá-lo, mediante a assinatura de Termo de Aditivo de Prazo para a data futura de 14 de Novembro de 2018. Ressalvamos que referida prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

É o parecer, sub censura.

ITAITUBA - PA, 11 de Outubro de 2018.



Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964 - Mat. nº 094015-1